



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 162/2018

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria do Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que “*Dispõe sobre a fixação de cartaz conscientizando sobre a Lei nº 11.634, de 12 de dezembro de 2017 em todos os estabelecimentos comerciais no Município*”.

A proposição apenas observou as sugestões desta D. Secretaria Jurídica às fls. 07, visando à melhor técnica legislativa.

Ademais, a matéria encontra respaldo legal no direito fundamental de acesso à informação, disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, na Resolução do Conama nº 1 de 08 de março de 1990, que “*Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política*”, bem como no combate à poluição sonora, previsto no art. 23, inciso VI da Constituição Federal e no art. 33, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica